



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVOS.

Demanda nº 04/2025	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).
Processo Administrativo nº	1301.03/2025

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Departamento de Serviços
	Servidor Responsável:	Alana Cavalcante Souza
	e-mail	cplcm lagoagrandema@outlook.com
	Responsável (Secretária)	Francisca Poliana Sabino da Conceição
	e-mail	cplcm lagoagrandema@outlook.com

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a contratação de um escritório de contabilidade para a prestação de assessoria e consultoria em contabilidade pública.

Os serviços contábeis a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria na área da Contabilidade Pública possibilitará a correta tramitação de processos, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).	11	Mês

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviço de assessoria e consultoria contábil, pautada na melhor técnica e conhecimento da área, garantindo soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficientes e céleres, minimizando custos e riscos na área administrativa.

A Contratada não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência prevista.

4 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A Contratada deverá prestar assessoria e consultoria contábil ao legislativo municipal.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A experiência profissional e o conhecimento teórico do profissional pode ser comprovado por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer profissional do direito.

A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no art. 74, III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica dos serviços, a notória



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

especialização da contratada na prestação de serviços

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MESES	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).	11	Mês	3.200,00	35.200,00

Para execução dos serviços objeto deste Termo será verificada a razoabilidade da estimativa de custos por intermédio de comparação de preços praticados pela empresa junto a outros órgãos públicos e/ou privados para objeto semelhante.

A proposta apresentada pela empresa é de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, alimentação, hospedagem etc.

7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

8 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, tendo em vista, que o objeto tem natureza predominantemente intelectual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

Outro ponto importante é que a administração deseja realizar a contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

11– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para esta Casa Legislativa.

12 – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

Não se aplica. O Plano de Contratações Anuais é facultativo com base do Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 15 de janeiro de 2025.

Francisca Poliana Sabino da Conceição
CPF: XXX.302.691-XX
Portaria nº 003/2025
Secretário Geral da Câmara

Valber Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal